



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## EMENDA

### EMENDA Nº 01

I – Fica alterada a alínea “d”, do inciso III, do art. 2º, do PL 15/21, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

III - .....

*d) os soldados da Brigada Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul, quando em serviço, na forma desta Lei;”*

II- Ficam alterados o “caput” e o § 1º do art. 20 do PLE 15/2110, conforme segue:

“Art. 20. O benefício de isenção tarifária será concedido ao soldado da Brigada Militar e ao soldado do Corpo de Bombeiros Militar que:

.....

**§ 1º** Na hipótese de o beneficiário não portar o cartão da Bilhetagem Eletrônica na respectiva categoria e exercer o direito ao benefício na forma do inc. I deste artigo, deverá ser efetuada, obrigatoriamente, a

*transposição da roleta, competindo à tripulação efetuar os consequentes registros, conforme regras operacionais vigentes.*

## JUSTIFICATIVA

Embora o projeto tenha como escopo diminuir o número de isenções tarifárias do transporte coletivo por ônibus em Porto Alegre, cujo percentual de isentos do pagamento da passagem está em 30% do total de passageiros, que é bem acima da média nacional que está em 21%, entendemos necessária, todavia, a correção no PLE para que os soldados do Corpo de Bombeiros Militares do Rio Grande do Sul sejam reincluídos como isentos da passagem do ônibus, não somente por se tratarem de uma das categorias com mais respeitabilidade e credibilidade perante à população pelo serviço que prestam a nossa cidade, muitas vezes nas folgas ou fora do horário de serviço quando estão voltando pra casa, servindo como voluntários, como ocorreu mais notadamente nos incêndios do Mercado Público, em 2013, e, recentemente, no prédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública, mas também em outras inúmeras demandas da sociedade que passam despercebidas.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 02/08/2021, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0260588** e o código CRC **555218F4**.